



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

Nº 08 /2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE GUARAPARI
E A EMPRESA SMD SERVIÇOS MÉDICO
DIAGNÓSTICO LTDA.

Pelo presente Termo de Contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE GUARAPARI/ES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 27.165.190/0001-53, com sede à Rua Alencar Moraes Resende, 100, Jardim Boa Vista, Guarapari/ES, neste ato representado por seu prefeito em exercício, Sr. **EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES**, brasileiro, solteiro, administrador, portador da Carteira de Identidade nº 512.902-ES, inscrito no CPF sob o nº 558.693.787-53, e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARAPARI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 11.770.182/0001-04, com sede à Rua Alencar Moraes Resende, 100, Jardim Boa Vista, Guarapari/ES, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Saúde, Sr^a. **ALESSANDRA SANTOS ALBANI**, doravante denominados **CONTRATANTES** e de outro lado a **SMD - SERVIÇO MÉDICO DIAGNÓSTICO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº. 12.274.364/0001-49, com sede à Rua José Aarão Jorge, nº. 56, loja 02, Ed. Topmedi, Muquiçaba, Guarapari/ES, CEP 29.215-110, representada pelo Sr. **THIAGO MOURA SILVA**, brasileiro, casado sob regime de separação total de bens, médico, inscrito no CPF nº 071.303.367-30, portador da CI nº 6.578 -CRM/ES, doravante denominado **CONTRATADA**, ajustam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, conforme os termos do **Processo Administrativo nº 23232/2020**, e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente contrato visa a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAR EXAMES DE TOMOGRAFIA DE TÓRAX PARA A UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA 24H, DURANTE A PANDEMIA COVID-19**, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA.

3.5 - Não serão efetuados pagamentos adiantados, sob qualquer hipótese.

partir da data da reapresentação do documento fiscal.

3.4 – Caso o faturamento apresente alguma incorreção ou divergência de valores, será devolvido para as devidas correções e/ou ajustes e o prazo para pagamento será contado a

3.3. – O pagamento será efetuado somente após a aceitação das faturas e comprovação pelo Fiscal do Contrato, sendo observado antes de cada pagamento se prestação de serviços atendeu as cláusulas estabelecidas neste Contrato, bem como os preços firmados.

do Contratante;

3.2 – O pagamento será efetuado em parcela única, de acordo com o objeto, após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo FISCAL DO CONTRATO da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA, e mediante a apresentação da CND Conjunta da Receita Federal, CND Estadual e Municipal da Sede, CND do INSS e FGTS, CNDT e CND

comercial.

3.1 - O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pela prestação do serviço o valor global de R\$ 34.500,00 (trinta e quatro mil e quinhentos reais) de acordo com a proposta

CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR

8.666/93, mediante prévia justificativa e autorização da autoridade competente.

2.2 - A prorrogação poderá ser admitida nos termos do artigo 57, da Lei Federal nº.

resumo do contrato no Diário Oficial e terá duração de **03 (três) meses**.

2.1 - O prazo de vigência contratual terá início no dia subsequente ao da publicação do

CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

às 17h, exceto feriados.

1.2 - Os serviços serão prestados fora da Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24h – Dr. João Batista de Almeida Neto, em clínica especializada, de segunda a sexta-feira, de 8

MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS





**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS**

3.6 – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

3.7 - O **CONTRATANTE** poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela **CONTRATADA**, em decorrência de inadimplemento contratual.

3.8 - Só serão efetuados os pagamentos referentes aos serviços prestados.

3.9 - Declarada a rescisão do Contrato, a **CONTRATADA** receberá do **CONTRATANTE** somente o referente ao pagamento dos serviços executados.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO

4.1 - Suportará as despesas decorrentes do presente contrato a seguinte classificação orçamentária:

UG: 202

ÓRGÃO: 35

ELEMENTO: 3.3.90.39.50

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - DA CONTRATADA

5.1.1 - A **CONTRATADA** deverá dispor de métodos organizacionais e medidas de orientação para evitar a disseminação do coronavírus;

5. 1.2 - O local de realização dos exames deverá ser de fácil acesso, com disponibilidade de adentrar com cadeiras de rodas e macas, para pacientes impossibilitados de locomoção, até a maca (mesa) de realização do exame;

5. 1.3 - Os exames serão realizados de segunda a sexta-feira, das 8 às 17h, exceto feriados, mediante check-in de autorização emitido pela administração da UPA-24h;

5. 1.4 - Caso sejam detectados problemas na realização do exame ou na veracidade do resultado o mesmo deverá ser repetido, sem ônus para esta municipalidade;



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS**

5. 1.5 - Os resultados dos exames deverão ser disponibilizados em forma de laudo médico, impresso, assinado e laudado por profissional habilitado para tal, no prazo MÁXIMO DE 24 HORAS;

5. 1.6 - Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados ou prepostos durante o fornecimento do objeto licitado; responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

5.1.7 - A **CONTRATADA** deverá fornecer os EPI's pertinentes a cada função/ serviço executado, em quantidade suficiente aos funcionários, bem como realizar sua substituição sempre que necessário, garantindo o atendimento a NR-32, obrigando-os ao uso permanente. Em caso de acidentes de trabalho, o atendimento deverá ser realizado pelo médico do trabalho da empresa.

5. 1.8 - É obrigatória a presença do médico, por parte da **CONTRATADA**, quando da realização de exames que necessitem do mesmo;

5. 1.9 - Só serão pagos os exames que forem efetivamente realizados, independente de quantidade mensal, e que tenham sido solicitados no pedido de exame da UPA;

5. 1.10 - A **CONTRATADA** deverá fornecer todo o material necessário à execução dos serviços, que por sua vez devem ter registro no Ministério da Saúde, bem como atender às normas regulamentadoras da ANVISA;

5. 1.11 - Priorizar os atendimentos encaminhados pela UPA-24h, dada a situação emergencial;

5. 1.12 - Disponibilizar em perfeitas condições de funcionamento os equipamentos que serão utilizados na execução dos serviços. Caso um dos equipamentos venha a apresentar defeito, a **CONTRATADA** deverá ter em disponibilidade imediata outro equipamento para a substituição dos que apresentarem defeitos;

5. 1.13 - Manter em condições perfeitas de abrigo e estocagem o armazenamento do material utilizado na realização dos serviços;

5. 1.14 - Todo o material utilizado na execução dos serviços deverá ser disponibilizado pela **CONTRATADA**;

5. 1.15 - A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução contrato;



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

5. 1.16 - É de responsabilidade da **CONTRATADA** a realização dos exames, no período das adaptações necessárias do local indicado pela administração, que não será superior a 15 (quinze) dias da publicação do contrato;
5. 1.17 - Elaborar, Implantar e Manter atualizados os POP's (Procedimento Operacional Padrão) do setor, bem como manual de normas e rotinas, previamente aprovados pela direção instituição;
5. 1.18 - Não transferir a outrem, o objeto estabelecido neste contrato, sem prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**;
5. 1.19 - Fornecer os itens em conformidade com o solicitado pelo **CONTRATANTE**;
5. 1.20 - Manter seus dados atualizados perante a **CONTRATADA**, fazendo comunicar eventuais alterações de representantes, fiscais de contrato, endereços, contatos e demais informações necessárias à execução do contrato.

5.2 - DO CONTRATANTE

- 5.2.1 Acompanhar, fiscalizar e avaliar o fornecimento prestado pela contratada, por intermédio de servidor(es) designado(s) para atuar fiscalizando, que será/serão responsável/responsáveis por comunicações, notificações, solicitações, requisições e demais atos relativos à execução do contrato, bem como pelo registro das ocorrências da relação contratual;
- 5.2.2 - Manter seus dados atualizados perante a **CONTRATADA**, fazendo comunicar eventuais alterações de representantes, fiscais de contrato, endereços, contatos e demais informações necessárias à execução do contrato;
- 5.2.3 - Requisitar a documentação necessária à comprovação da manutenção das condições de habilitação e do cumprimento de obrigações;
- 5.2.4 - Exigir o rigoroso cumprimento das disposições e aplicar as penalidades cominadas;
- 5.2.5 - Proporcionar as facilidades para que a contratada possa desempenhar o fornecimento dentro das disposições contratuais;
- 5.2.6 - Prestar informações e esclarecimentos solicitados pelo preposto da **CONTRATADA**;
- 5.2.7 - Permitir e acompanhar o acesso dos empregados da **CONTRATADA**, devidamente identificados, aos locais onde devam ser entregues os produtos;

Assessoria
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

a) - Multa;

serão aplicadas as seguintes penalidades:

7.1 - No caso da **CONTRATA** não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais,

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Entregas da UPA;

6.7 - Em caso de qualquer adversidade, a realização dos serviços será fiscalizada através do servidor(a) ocupante dos cargos de Direção Técnica da UPA e Supervisão de

empresa fornecedora, inclusive, perante terceiros, por eventual irregularidade;

contratante, não implicando com isso qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da

6.6 - Caberá à empresa fornecedora, atender prontamente a quaisquer exigências da

responsabilidade;

completa fiscalização sobre os serviços, sem qualquer forma de restrição na plenitude dessa

execução de todos os serviços, o contratante reserva-se o direito de exercer a mais ampla e

6.5 - Não obstante a empresa fornecedora ser a única e exclusiva responsável pela

6.4 - Quaisquer outras atribuições necessárias ao bom desempenho dos serviços;

serviços, entrega do material, em especial na aplicação de sanções;

6.3 - Emitir pareceres em todos os atos da empresa fornecedora relativos à execução dos

dos serviços;

6.2 - Exigir da empresa fornecedora todas as providências necessárias ao bom andamento

Saúde, cujas atribuições básicas, serão:

Direção Geral da UPA - Alessandra M. Simões - Mat. 25817-2, da Secretaria Municipal de

6.1 - A realização dos serviços será fiscalizada através do servidor ocupante do cargo de

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

das entregas e tudo conforme solicitado.

5.2.9 - Efetuar o pagamento à contratada na forma e prazo previstos, mediante a totalidade

enviá-las pelos meios de comunicação informados pela **CONTRATA**;

5.2.8 - Formalizar as solicitações de fornecimento por meio de Autorização de Fornecedor e

MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS





MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

- b)- Rescisão do Contrato;
- c)- Suspensão do direito de licitar junto ao Município de Guarapari, por um período de 06(seis) meses a 02(dois) anos.
- d)- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir ao Município pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

7.2- Será aplicada a multa de 2% (dois por cento) do valor do contrato, quando a **CONTRATADA** sem justa causa deixar de cumprir dentro do prazo estabelecido a obrigação assumida.

7.3 – Será aplicada a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, quando a **CONTRATADA**:

- a) Prestar informações inexatas ou criar embaraços a fiscalização;
- b) Transferir ou ceder suas obrigações a terceiros, sem a prévia autorização do **CONTRATANTE**;
- c) Desatender as determinações da fiscalização;
- d) Cometer faltas reiteradas na execução dos serviços;
- e) Não iniciar sem justa causa, a execução dos serviços contratados no prazo fixado;

7.4 – Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, quando a **CONTRATADA**:

- a) Ocasionar o atraso na execução dos serviços contratados;
- b) Recusar-se a executar no todo ou em parte, os serviços contratados;
- c) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar danos ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, independentemente da obrigação da **CONTRATADA** em reparar os danos causados.

7.5- Quando o objeto contratado não for executado e aceito no prazo estipulado, a suspensão do direito de participar de licitação promovida pelo **CONTRATANTE** será automática, sem prejuízo de outras penalidades previstas em Lei e neste Contrato.



7.6- Será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade quando a **CONTRATADA** sem justa causa não cumprir as obrigações assumidas; praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo do **CONTRATANTE**, independentemente das demais sanções cabíveis.

a)- A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurada defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.

b)- As multas aplicadas deverão ser recolhidas na Tesouraria do **CONTRATANTE**, dentro do prazo improrrogável de 10(dez) dias, contados da data de notificação, independentemente do julgamento do pedido de reconsideração do recurso.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

8.1 - O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

8.1.1 - Unilateralmente pelo **CONTRATANTE**:

a) quando houver modificação do propósito ou das especificações para melhor adequação aos seus objetivos finais;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por lei.

8.1.2 - Por interesse do **CONTRATANTE**, devidamente comprovado.

8.1.3 - Por acordo entre as partes:

a) Quando necessária a modificação do regime de execução dos serviços em face da verificação técnica da inaplicabilidade nos termos contratuais originários;

b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, sempre observado o interesse do Município.

c) A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS**

- d) Quaisquer tributos ou encargos legais, supervenientes, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão à revisão destes;
- e) Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** restabelecerá por aditamento o equilíbrio econômico financeiro inicial.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - A rescisão do Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento pela **CONTRATADA** de cláusulas contratuais, prazos ou seu cumprimento irregular;
- b) Impontualidade no cumprimento do Contrato, levando o **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade dos serviços, nos prazos estipulados;
- c) Subcontratação total ou parcial do objeto do Contrato, associação da **CONTRATADA** com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, não admitidos no Contrato;
- d) Desatendimento das determinações regulares da Autoridade designada pelo **CONTRATANTE**, para fiscalização da execução do Contrato, assim como as de seus superiores;
- e) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo **CONTRATANTE**;
- f) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

9.2 - Em todas as condições acima referenciadas, sempre será observado o interesse do **CONTRATANTE**.

9.3 - Declarada a rescisão do Contrato, a **CONTRATADA** receberá do **CONTRATANTE** somente o referente ao pagamento dos serviços executado

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 - Este Contrato foi elaborado em conformidade com o **Processo Administrativo nº 23232/2020**, com art. 25, incisos III, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

MUNICÍPIO DE GUARAPARI/ES
EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
CONTRATANTE



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARAPARI
ALESSANDRA SANTOS ALBANI
CONTRANTE



SMD SERVIÇO MÉDICO DIAGNÓSTICO LTDA
THIAGO MOURA SILVA
CONTRATADA



Guarapari (ES), 09 de março de 2021.

11.1 - Fica eleito desde já pelas partes, o Foro da Comarca de Guarapari - ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento de Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.2 - E por estarem assim, justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam os devidos efeitos legais e de direito.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

